



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 055/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE DIVULGAÇÃO EM TELEVISÃO DE CANAL ABERTO

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31 representado, neste ato, pelo Sr. **JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 512.640.480-68 e Cédula de Identidade Civil nº 1021883705, residente e domiciliado em Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.519.237/00010-61, com sede na Rua Domingos de Almeida, nº 1.722, em Uruguaiiana - RS, aqui denominada contratada, representada neste ato pelo Senhor JOÃO FERNANDO MOREIRA JUNIOR, Gerente Executivo, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 707.666.730-49, com endereço profissional na Rua Domingos de Almeida, nº 1.722, na cidade de Uruguaiiana - RS e pelo SENHOR AURÉLIO LEMOS CLASEN, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CPF 690.918.700-87, para a prestação dos serviços do objeto abaixo descrito, regendo-se pelo artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de divulgação em televisão de canal aberto, de ações e informes do Município de Manoel Viana, conforme grade de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (artigo 10, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços mediante emissão de ordem bancária, após a apresentação e liquidação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, conforme consta na planilha de inserção de mídia anexa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços descritos na cláusula terceira não sofrerão reajustes, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.192/01, de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com cronograma definido na grade de inserções, conforme disposto no Termo de Referência. Entretanto, se por qualquer motivo, as inserções não puderem iniciar na data designada inicialmente, ficará automaticamente prorrogada a sua execução para as datas indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, conforme discriminado no Termo de Referência, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionados à Administração ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos e fiscalizados:

- a) Pelo Servidor Gilberto Vieira Martins, Secretário de Governo e Planejamento;
- b) Provisoriamente, durante a execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, e sua aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Unidade 05.01. Administração Geral da Secretaria de Obras.

Função 04 - Administração.

Subfunção 04122 - Administração Geral.

Programa 041220002 - Manter serviços e atividades da Secretaria.

Projeto/Atividade 0412200022.007000 - Manutenção Atividade de Obras.

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3180)

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Informar a(s) empresa(s) vencedora(s) sobre a emissão das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

- c). Receber o serviço observando as especificações do presente contrato.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a realização dos serviços no prazo indicados pela Administração, conforme planilha em anexo, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- e) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o mesmo, dentro do prazo estabelecido, poderá a Administração Municipal, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial;

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto existir pendências para que se efetue a liquidação da Nota Fiscal em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana, 18 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Televisão Uruguaiana Ltda.
CNPJ 87.519.237/00010-61
Contratado

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176